

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça, e RAINHA LAVANDERIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob 79.644.795/0001-20, com sede na rua Abramo Casagrande, n. 250, bairro São Luiz, Criciúma-SC, neste ato representada por Cledson Francisco Damasio (RG 4.452.527, CPF n. 041.274.529-19), doravante denominada compromissária, com base nas informações constantes nos autos do Inquérito Civil n. 06.2015.00003744-5, tem entre si justo e acertado o sequinte:

Considerando a legitimidade do Ministério Público para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente (Constituição Federal, art. 129, III, Lei 8.625/93, art. 25, IV, "a", Lei Complementar Estadual n. 738/2019, art. 90, VI, "b", e Ato PGJ n. 395/2018/PGJ);

Considerando que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preserválo para as presentes e futuras gerações" (art. 225, CRFB/88);

Considerando que a Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se no fundamento de que a água é um bem de domínio público (art 1°, inc. I, da Lei n. 9.433/97) e de uso comum do povo e que este uso deve ocorrer de forma a assegurar a atual e as futuras gerações a necessária disponibilidade deste recurso em padrões de qualidade adequados;

Considerando que as ações implementadas pelo Ministério Público, voltadas à proteção do meio ambiente, têm sido dirigidas com respeito aos princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade no tratamento dos interesses sociais envolvidos:

Considerando a tramitação, no âmbito deste Órgão de Execução, do Inquérito Civil n. 06.2015.00003744-5, instaurado para apurar suposta "poluição causada no riacho próximo ao Paço Municipal, em frente ao Ministério Público do Trabalho de Criciúma, na rua Raymundo Procópio Nunes, 40, bairro Milanese";



Considerando o conteúdo do Procedimento Administrativo n. 7458 da FAMCRI, o qual confirma que no ano de 2015, a empresa RAINHA LAVANDERIA LTDA efetuou o lançamento de efluente industrial líquido em curso d'água, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis e atos normativos, alterando o padrão de qualidade do corpo receptor (fls. 192-355);

Considerando que a empresa regularizou a situação de despejo irregular de efluentes, obtendo a renovação de sua licença ambiental de operação no ano de 2016 (fls. 374-379 e 394-405), bem como que no mês de fevereiro de 2020 protocolou o pedido de renovação da respectiva licença (fls. 522-523);

Considerando que persiste apenas a necessidade de indenização pelo dano ambiental praticado.

RESOLVEM, nos termos da Lei Federal n. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e do art. 25 e seguintes do Ato Ministerial n. 395/2018/PGJ, celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem como objeto medida indenizatória pelo lançamento de efluente industrial líquido em curso d'água, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis e atos normativos, alterando o padrão de qualidade do corpo receptor, efetuado pela empresa RAINHA LAVANDERIA LTDA. no ano de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO AJUSTADA

A compromissária assume a obrigação de efetuar o pagamento da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira para o dia 30 de novembro de 2020, a ser destinada ao Fundo de Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, mediante boleto bancário que será entregue à compromissária, emitido do sistema "FRBL – Valores Recebido". O boleto deverá ser pago na rede bancária e não será aceito após o seu vencimento;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MULTA

Em caso de descumprimento da cláusula segunda do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, a compromissária ficará sujeita à multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cujo valor será revertido ao Fundo para



Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo das ações que eventualmente venham a ser propostas, bem como de execução específica da obrigação assumida.

Sobre o valor, haverá a incidência da taxa Selic a título de atualização monetária e juros de mora.

Considerar-se-á como justificativa ao descumprimento da cláusula ajustada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, que deverá ser formalmente relatado, justificado e comprovado.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O Ministério Público compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial coletiva relacionada ao convencionado no presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta contra a compromissária, caso venha a ser cumprido integralmente o avençado.

As partes elegem o foro da Comarca de Criciúma/SC para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

E assim, por estarem compromissados, firmam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus efeitos jurídicos, na forma do § 6º do artigo 5º da Lei n. 7.347/85 e artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Desde já a compromissária fica ciente que o presente feito será arquivado, sendo que do arquivamento cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público até a sua homologação.

Criciúma (SC), 21 de outubro de 2020.

Arthur Koerich Inacio Promotor de Justiça

RAINHA LAVANDERIA LTDA representada por Cledson Francisco Damasio

Testemunha:

Daiane Nunes da Rosa Assistente de Promotoria de Justiça